

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

## PROJETO DE LEI Nº\_\_\_/2025

*Dispõe sobre regras da norma culta da  
língua portuguesa no Município de São  
Paulo.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Autoriza o executivo a estabelecer regra que obriga os órgãos oficiais do Município de São Paulo, bem como empresas que celebram contratos com a administração pública, a utilização da língua portuguesa de acordo com sua norma culta.

Art. 2º Para fins desta lei, entende-se por:

I- norma culta da Língua Portuguesa: o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e a gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

II – órgãos oficiais: subprefeituras; secretarias; CAEHIS; CET; CEUSO; CMH; CMPD; CMS; COHAB; COMAS; Conselho de Atenção à Diversidade Sexual; CMPU; CMT; COMTUR; CADES; Conselho de Gestão da Coordenação de Políticas para Juventude; Coordenação de Política sobre Drogas; Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua; Coordenação de Políticas para Crianças e Adolescentes; Coordenação de Políticas para Idosos; Coordenação de Políticas para Juventude; Coordenação de Políticas para LGBT; Coordenação de Políticas para Migrantes; PRODAM; Fundação Theatro Municipal de São Paulo; Grande Conselho Municipal do Idoso; GCM; HSPM; HMIMJ; IPREM; SP Negócios; SPObras; SPTrans; SPTuris; SPUrbanismo; SP Regula; SPCINE; SPDA; ABAST; Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas; EDH; CAIEPS; CEC; Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Álcool; Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo; FUMCAD; FUNDURB; AHM; ADESAMPA; CTLU; São Paulo Parcerias; Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo; Ouvidoria Geral do Município de São Paulo; Defesa Civil; Coordenação de Políticas para a População

---

**Gabinete do vereador Lucas Pavanato**

em Situação de Rua;

III – empresas que celebram contratos com a administração pública: empresas privadas que firmem contratos com a administração pública através de Concessão de serviço público, Parceria público-privada (PPP), Contrato de gestão, Termo de parceria e Contrato de gerenciamento;

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização da linguagem neutra nas cartilhas; propagandas e comunicações oficiais das instituições supracitadas.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões; Janeiro de 2025.

**Lucas Pavanato**

Vereador (PL)